

**Processo nº** 3429/2016-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2015

**Entidade:** Município de Davinópolis

**Responsável:** Ivanildo Paiva Ribeiro, CPF nº 252.222.953-20, domiciliado na Rua Hermínio Santos, nº 200, Centro, Davinópolis/MA, CEP nº 65.927-000

**Procurador constituído:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Davinópolis, de responsabilidade do Senhor Ivanildo Paiva Barbosa, relativa ao exercício financeiro de 2015. Nova sistemática de julgamento das Contas de Governo. Indicadores de desempenho. Descumprimento de índice constitucional. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 59/2019**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer nº 936/2018 do Ministério Público de Contas:

a – emitir Parecer Prévio pela desaprovação das Contas Anuais do Município de Davinópolis, de responsabilidade do Prefeito o Senhor Ivanildo Paiva Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2015, constante dos autos do Processo nº 3429/2016, com fundamento no art. 8º, § 3º inciso III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativa à aplicação de 63,53% em despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida, contrariando o disposto nos arts. 20, inciso III, alínea “b”, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b – enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Davinópolis para julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnio (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmario Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnio**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 04 de dezembro de 2019 às 13:42:32

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Em 05 de dezembro de 2019 às 12:40:49

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 03 de fevereiro de 2020 às 11:41:26